

PROTOCOLO
5077/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
10/2020**

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 2; Ano: 2020

Número do processo: 5077/2020

Número do processo: 0005077/2020

Número único: 37K.112.92Q-34

Protocolado em: 03/02/2020 13:11

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula:

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento: casa

Telefone: (41) 3608-7103

Município:

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	Outros
3	Outros

Número



Boleta 35/2020

*Processo (28)
Adm*

Memorando nº 006/2020-SMAS

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.

Assunto: Contratação de serviços de Acolhimento de institucional

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços de acolhimento institucional.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017. Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional. Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social. Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional. A contratação de 01 (uma) vaga emergencial, se faz necessária, em atendimento à Notificação 07/2020, do Ministério Público do Paraná, ao Ofício 14/2020 do CREAS e à solicitação do Coordenador da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes das futuras aquisições, indicamos inicialmente a Dotação Orçamentária: **694.**

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para o atendimento ao solicitado, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo do servidor: Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, na apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.







PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

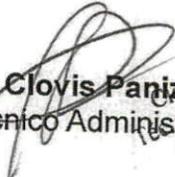
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

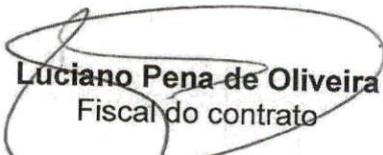
ITEM	UNID.	QTE.	
1	Mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O objeto a ser contratado compreende os serviços conforme descrito no Termo de Referência anexo a este memorando.

Elaborado por:


Clovis Panizzi
Técnico Administrativo
Contr. Adm.
Matr. 19430

Fiscalização:


Luciano Pena de Oliveira
Fiscal do contrato

Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Proteção Especial de
Média Complexidade.
Matrícula. 352188


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ilmo. Sr.
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de Empresa, Entidades ou Organizações de Assistência Social para **realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

Dos Serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Definição: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

Número de vagas: 01 vaga

Público Atendido: Jovens e Adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos.

Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.





Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

Organização Institucional:

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de sua cidade;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve estar legalmente constituída e apresentar:

a) Estatuto registrado;

b) Registro de entidade social;

c) Regimento Interno.

* A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

* O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

* A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

* A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

* A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

* PPCI – Programa de Prevenção de Combate de incêndio;

* Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;

* Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

* Serviço de Urgência e Emergência;

* Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);

* Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

* Alvará Sanitário (em período de vigência);

* Alvará de licença para localização e funcionamento;

* Registro no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de sua cidade (em período de vigência);

* Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;

* Ausência comprovada de Ação Judicial;

* Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;

* Comprovante de endereço dos proprietários;

* Estatuto da Instituição;

* Certidão negativa de Tributos;

- * Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
- * Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social.

Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional.

A contratação de 01 (uma) vaga emergencial, se faz necessária, em atendimento à Notificação 07/2020, do Ministério Público do Paraná, ao Ofício 14/2020 do CREAS e à solicitação do Coordenador da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá estar localizada preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba, em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos. Sugere-se que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

Deverá possuir todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive o comprovante de inscrição de seus programas junto ao órgão de vigilância sanitária.

OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral aos usuários supracitados, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;





- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- l) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- m) Promover a convivência mista e comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
- n) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- o) Propiciar atendimento personalizado;
- p) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- q) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- r) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- s) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- t) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- u) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- x) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- z) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- * Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;
- * Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- * Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecido no item condições de entrega e de recebimento.
- * Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- * Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- * Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- * Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

A empresa/entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades citadas, conforme as descrições seguir:

- * **Responsáveis pela Execução do Serviço** - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteadora para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço
- * **Vagas Reservadas ao Município:** 01 acolhimentos para cada serviço.
- * **Dias e horário de funcionamento do Abrigo** - 24 horas - ininterrupto
- * **Formas de Acesso:** Demanda de extrema necessidade encaminhada e/ou validada pela Proteção Social Especial e Poder Judiciário.

* **Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores)** - Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMAS os relatórios de atendimento.

Serviços Básicos: Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

A necessidade de moradia compreende: direito de permanência, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas

A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada usuário;

A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

Encaminhamentos: De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.

Atividades do cotidiano: Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.

Acompanhamento de saúde: Caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático de encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

Participação da vida comunitária: Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a entidade/instituição e/ou organização venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, quando possível.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Em casos especiais haverá a possibilidade de vínculos familiares, por meio de visitas. A vinda do familiar deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências. A transferência dos usuários para outras entidades somente





ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da mesma continuar prestando serviços de cuidado adequados.

Articulação com outros programas de atendimento e serviços: sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.

Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

Benefícios de usuários: A entidade não poderá arrecadar de qualquer um dos abrigados encaminhados pela SMAS benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos acolhidos.

O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela entidade/organização de assistência social contratada, incluindo os encargos sociais. A alimentação, vestuário, medicamentos e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços também serão custeadas e fornecidas pela empresa, entidade ou organização de assistência social contratada. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais e especificidades de cada acolhido.

A empresa, entidade ou organização contratada também deve proporcionar e arcar com as despesas do transporte dos profissionais para eventuais deslocamentos e reuniões com os demais atores da rede de serviços.

Para fins de recebimento, a entidade deverá apresentar no final de cada mês o relatório administrativo e Lista de atendidos, assinados pelo assistente social ou psicólogo, com assinatura física ou digital do acolhido.

Na empresa, entidade ou organização classificada provisoriamente em primeiro lugar será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório pelas coordenações da PSE – Proteção Social Especial da SMAS. Estas coordenações deverão fazer a avaliação “in loco”, de todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, e posteriormente emitir Atestado Técnico. Caso a primeira empresa, entidade ou organização seja desclassificada, os procedimentos deverão ser novamente aplicados, pela ordem, nas empresas, entidade ou organização subsequentes, até que seja selecionada a empresa, entidade ou organização vencedora.

A empresa, entidade ou organização declarada vencedora do certame, deverá cadastrar o serviço prestado no Conselho Municipal de sua cidade, de acordo com o serviço e público atendido.

Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa, entidade ou organização e que trabalharão nos cuidados dos usuários, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, conforme as legislações descritas no item inicial deste termo de referência - dos serviços.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188, regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado no período de um ano a ser iniciado após a assinatura do contrato e sua publicação, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

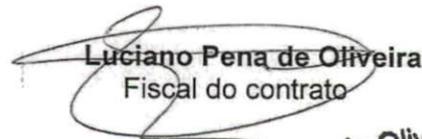
Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	04	<p style="text-align: right; margin-right: 50px;">18531021</p> <p><i>Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).</i></p>

Elaborado por:


Clovis Panizzi
 Técnico Administrativo
 Clovis Panizzi
 em Contr. Adm.
 Matr. 349430

Fiscalização:


Luciano Pena de Oliveira
 Fiscal do contrato


José Roberto Zanchi
 Secretário Municipal de Assistência Social

Luciano Pena de Oliveira
 Coordenador Proteção Especial de
 Média Complexidade.
 Matrícula. 352188

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social

COTAÇÃO

Empresa: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI	CNPJ: 33.698.177/0001-62
E-mail: spacovincent@gmail.com	Contato: Rita
Fone: (41) 3402-2531 e (41) 99600-3746	Fax: -

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Jovens e adultos com deficiência – ambos os sexos

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

33.698.177/0001-62
ESPAÇO VINCENT
CASA DE APOIO EIRELI
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 646
ÁGUA VERDE - CEP 80.820-710
CURITIBA - PR



Elevís Panizzi
Céc. em Contr. Adm.
Matr. 349430

03/02/2024



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI
CNPJ: 33.698.177/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:47 do dia 19/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2020.

Código de controle da certidão: **0DCC.291F.E484.BA22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.698.177/0001-62

Razão Social: ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS 646 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR /
80620-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2020 a 20/02/2020

Certificação Número: 2020012205192009913850

Informação obtida em 28/01/2020 11:31:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021410828-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.698.177/0001-62
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.698.177/0001-62

Certidão nº: 3101520/2020

Expedição: 03/02/2020, às 10:21:13

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.698.177/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

CNPJ: 33.698.177/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 834824-0

ENDEREÇO: R. OTÁVIO FRANCISCO DIAS, 646 - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 15145/2020

EMITIDA EM: 15/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 13/05/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: DE47.7589,5EDD.45B0-3.A2AB.9C16.8BA3.6357-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

234966

EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO, brasileiro, solteiro, nascido em Porto União – SC, no dia 17/02/1974, empresário, inscrito no CPF 021.385.539-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº de Registro 00336786128 expedida pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado à Rua Otávio Francisco Dias nº 646, água Verde, em Curitiba – PR, CEP: 80620-310, constitui uma EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Otávio Francisco Dias nº 646, água Verde, em Curitiba – PR, CEP: 80620-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

NOME	CAPITAL	QUOTAS	%
Edgar Ferreira Ferraz Neto	R\$ 100.000,00	100.000	100,0

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será de: Serviços de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA QUARTA: A Eireli iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

1/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:41 SOB Nº 41600875907.
PROTOCOLO: 192868462 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902303108. NIRE: 41600875907.

ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

2/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:41 SOB Nº 41600875907.
PROTOCOLO: 192868462 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902303108. NIRE: 41600875907.

ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

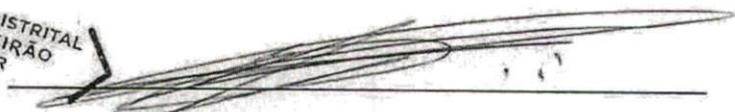
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O empresário declara, sob as penas da Lei, que a sociedade mercantil se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de **CURITIBA – PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR


EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO

3/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:41 SOB Nº 41600875907.
PROTOCOLO: 192868462 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902303108. NIRE: 41600875907.
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVICO DISTRI TAL
DO BOQUEIRO

Mônica M^a Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel. 41 3123 9999

Selo nº sdFwM.KL44W.DMNMV, Controle: 6dxud.QE8AK

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **EDGAR FERREIRA**

FERRAZ NETO *0111* - Dou fe

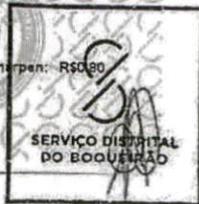
Curitiba, 13 de maio de 2019 - 15:04:05h

Em Teste da Verdade

Luciana de Andrade Franco - Escrevente

Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80

Funreju: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:41 SOB Nº 41600875907.
PROTOCOLO: 192868462 DE 21/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902303108. NIRE: 41600875907.
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COTAÇÃO

Empresa MIRIAN DA SILVA SENKIV CASA DE APOIO
ESPERANÇA - ME

CNPJ: 29.033.093/0001-32

E-mail: cmscrema@hotmail.com

Contato: Mirian Senkiv Crema

Fone: (41)995135221

Fax: (41)31571644

Forma de pagamento: Imediata ao ingresso do Contratante nesta casa.

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	vaga	4 meses	Serviço de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução 269/2006 - CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/SUAS) e Resolução 109/2009 - CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).	5.000,00	20.000,00

Validade do orçamento: 30 dias

Nome de Fone: (41) 995135221

Email: cmscrema@hotmail.com

CASA DE APOIO ESPERANÇA
RUA PARA JOÃO RUIZ, 206 - MOHUNG JAYS
QUADRO BARBAS
CNPJ: 29.033.093/0001-32



Clovis Panizzi
Vão. em Contr. Adm.
Matr. 349430
03/02/2020



processed.jpeg

03/02/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.033.093/0001-32**Razão Social:** MIRIAN DA SILVA SENKIV CREMA CASA DE APOIO ESPERANCA ME**Endereço:** RUA JOAO PAULO XXIII 579 / JD MENINO DEUS / QUATRO BARRAS / PR /
83420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2020 a 27/02/2020**Certificação Número:** 2020012915531085791011

Informação obtida em 31/01/2020 13:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIAN DA SILVA SENKIV CREMA CASA DE APOIO ESPERANCA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.033.093/0001-32

Certidão nº: 2873444/2020

Expedição: 31/01/2020, às 13:38:39

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIAN DA SILVA SENKIV CREMA CASA DE APOIO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.033.093/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social



COTAÇÃO

Empresa: CASA DE APOIO NOVA MENTE LTDA	CNPJ: 10.542.494/0001-90
E-mail: casadeapoionovamente@gmail.com	Contato: Paulo
Fone: (41) 3095-0276	Fax: -

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

Jovens e adultos com deficiência – ambos os sexos

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).	R\$ 4.300,00	R\$ 17.200,00

10.542.494/0001-90
CASA DE APOIO NOVA MENTE
RUA... 1314
FAZENDA RIO GRANDE - CURITIBA - PARANÁ

Clovis Panizzi
Téc. em Contr. Adm.
Matr. 349430
03/02/2020

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE APOIO NOVA MENTE LTDA
CNPJ: 10.542.494/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

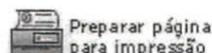
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:28:17 do dia 21/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/05/2020.

Código de controle da certidão: **7043.47B4.9B2F.AA52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.542.494/0001-90
Razão Social: CASA DE APOIO NOVA MENTE LTDA
Endereço: R PROFESSORA MARIA DE ASSUMPCAO 1316 / HAUER / CURITIBA / PR /
81630-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2020 a 16/02/2020

Certificação Número: 2020011802121684098810

Informação obtida em 28/01/2020 15:12:59

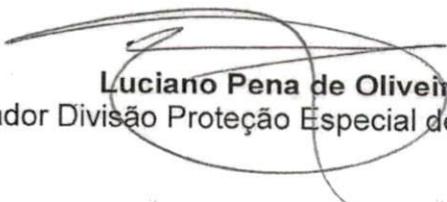
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2020

Cumprimentando - o cordialmente, venho por meio deste solicitar a contratação de uma vaga emergencial em Instituição de Acolhimento de longa permanência para Jovens e Adultos com Deficiência para a usuária Maria de Lourdes Herculano nascida dia 14/10/1966, RG 4.643.395-5, sendo pessoa com HIV e Esquizofrenia, a solicitação se faz devido a requisição do Ministério Público do Estado do Paraná através do ofício nº 650/2019 de Agosto de 2019, e relatório social apresentado pelo o CREAS ao qual confirma a necessidade de institucionalização imediata, informamos ainda que o município de Fazenda Rio Grande tem uma Instituição contratada através de licitação para atender o caso já mencionado, porem está recusa em atender os usuários encaminhados, reforçamos ainda que o caráter de urgência pelo o fato da usuária está correndo risco de morte devido ao seu quadro de saúde e Procedimento Administrativo nº MPPR-0051.19.000328-8 do Ministério Público do Paraná.

Segue em anexo Relatório Técnico Social detalhado da situação da usuária, Relatório de negativa da Instituição Pequeno Aconchego, Contratada pelo o município, Notificação e Ofícios do Ministério Público,

Sem mais para o momento, desde já agradecemos


Luciano Pena de Oliveira
Coordenador Divisão Proteção Especial de Média Complexidade



073-18-11376

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.643.395-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/01/2019

NOME: **MARIA DE LOURDES HERCULANO**

FILIAÇÃO: JOÃO HERCULANO FILHO
CATARINA VALENTINA CITRON HERCULANO

NATURALIDADE: NOVA ESPERANÇAMP/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMAMP/PR, DA SEDE
C.NASC=59203, LIVRO=39A, FOLHA=154

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTE REGISTRO NÃO TEM VALIDADE PARA O EFETUAMENTO DE ATOS DE REGISTRO CIVIL, POR SER APENAS UM REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO. PARA EFETUAR ATOS DE REGISTRO CIVIL, É NECESSÁRIO APRESENTAR O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA DE ORIGEM. NÃO É PERMITIDA A COPIA DESTE REGISTRO PARA FINS DE REGISTRO CIVIL. É PROIBIDO PLASTIFICAR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **4.643.395-5**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria Herculano

Ofício: 14 /2020

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020

Vimos por meio deste trazer a luz da situação vivenciada por Sra. Maria de Lourdes Herculano, data de nascimento: 14 de outubro de 1966. RG: 4643395-5. residente na Rua: Av. Mato Grosso nº4043 casa 64. Bairro Santa Terezinha município de Fazenda Rio Grande PR. As informações abaixo foram extraídas da pasta de acompanhamento realizada por outros profissionais no equipamento, por visitas domiciliares e atendimentos de acompanhamento realizados na unidade física.

O CREAS do município de Fazenda Rio Grande tomou conhecimento e imediatamente começou o acompanhamento da Sra. Maria de Lourdes em meados de abril de 2019, visando a garantia de Direitos descritos na Política Nacional de Assistência Social. Quando as equipes foram procuradas por sra. Helena cunhada de Maria de Lourdes, Maria de Lourdes era casada com o irmão de Helena de nome sr. Osmar José da Silva falecido em junho de 2018. Informamos que a referida em questão não possui nenhuma renda, toda ajuda financeira é por parte de familiares.

Em visita domiciliar na residência de Maria de Lourdes Herculano o cenário encontrado foi de extrema vulnerabilidade e risco social. Na residência constatou-se que há dois moradores sra. Maria de Lourdes e o filho Herivelton presentes no momento, na residência não havia fornecimento de energia elétrica e visivelmente os fios da instalação foram arrancados. Questionados sobre tal fato fomos informados que Herivelton vendeu toda a fiação da casa para aquisição de entorpecentes. Na casa havia somente um sofá e poucos móveis, num dos quartos havia um colchão de solteiro que estava no chão em precárias condições de higiene, neste local Herivelton afirma que dorme. No outro dormitório, Havia uma cama de casal com colchão, também sem as mínimas condições de higiene onde possivelmente seria onde Sra. Maria de Lourdes dorme. Quanto alimentação dizem que recebem um marmitex por dia cada um, fornecido por Sra. Helena que deixa pago para um determinado local entregar. E desde então o CREAS começou a disponibilizar Benefícios Eventuais para que sra. Helena conseguisse prover alimentos.



Sra. Helena é moradora de Curitiba sempre que pode vem até o município de Fazenda Rio Grande para auxiliá-los. Desde a alimentação a higienização do local onde reside sua cunhada e sobrinho. Nos trouxe a informação de que Sr. Osmar tinha o termo de interdição curatela, sendo responsável por ela e que quando faleceu Maria de Lourdes ficou na casa morando sem os cuidados adequados, juntos sr. Osmar e sra. Maria de Lourdes tiveram dois filhos de nome Herivelton 27 anos e Fernando 32 anos. E em nenhum momento em sua fala deixa transparecer o desejo de se responsabilizar legalmente, sra. Helena diz que ajuda a cunhada por amor e respeito ao irmão, sendo impossível trazê-los para seu convívio diário.

Fernando é casado morador de Fazenda Rio Grande. Quando procurado em atendimento social familiar quanto a necessidade de se fazer responsável aos cuidados com a mãe Fernando informa que devido ao seu trabalho não conseguiria se dispor de tempo integral aos cuidados com a mãe para ajudá-la na administração da medicação e alimentação. Porém foi enfático ao salientar que não pretendia trazer a mãe para seu convívio, sendo inviável morarem sob o mesmo teto. Informando que tem mulher e filhos pequenos.

Herivelton de 27 anos é acometido pelo mesmo quadro mental e junto a dependência química que agrava a situação dos dois em questão. Segundo informações de Helena; Herivelton apresenta risco para a mãe uma vez que já apresentam histórico de violência física por parte Herivelton e a suspeita que também pratique violência sexual contra a mãe.

Sra. Maria de Lourdes tem um vasto quadro de internamentos em hospitais psiquiátricos pelo quadro de Esquizofrenia, em visitas realizadas por profissionais do equipamento CREAS fica evidenciado o acometimento à saúde e a sua capacidade de pequenos afazeres domésticos como o preparo dos próprios alimentos e o mais grave e preocupante não toma as medicações sozinha, sendo portadora de HIV positivo, inclusive já teve histórico de ingestão indevida de grande quantidade de medicamentos o que a fez ficar internada em Hospital Adauto Botelho.

Diante do exposto, percebe-se a situação de risco a que estão vivenciando, pois ambos não apresentam condições de cuidarem um do outro, uma vez que Herivelton também necessita de atenção por conta da dependência química.

Vale ressaltar que desde o conhecimento da situação de Maria de Lourdes Herculano o equipamento CREAS, ao que é de sua competência visou viabilizar o contato com a família para tanto conhecimento tanto para sensibilização e responsabilização. Entretanto em todo este período conseguimos pouco avanço no tocante aos cuidados e verifica-se a mesma situação, estando com

seus direitos violados e situação de risco, devido à necessidade de acompanhamento de saúde contínua.

Solicitamos a vaga de acolhimento para Maria de Lourdes Herculano por se tratar de transtorno mental grave, colocando em risco sua própria vida, pois não consegue administração medicamentosa sozinha e a não tem provida por nenhuma outra pessoa o que agrava seu quadro de saúde. E por não ter quem se responsabilize nos termos legalmente aos cuidados, pois o que percebemos ao longo do atendimento é que os cuidados prestados por familiares são pouco eficazes perante a complexidade da situação acometida.

Justifica-se a concessão da vaga levando em consideração esgotados todos os meios de um mínimo de assistência em provê-la por familiares, mediados pelo equipamento. E nos acompanhamentos pela Rede de Proteção do município se tornar pouco eficiente em contrapartida com a questão da saúde mental da referida que encontra-se em situação de risco.

Segue em anexo documental necessário que corrobora com as informações prestados neste documento no tocante a condição de saúde física e de transtorno mental.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

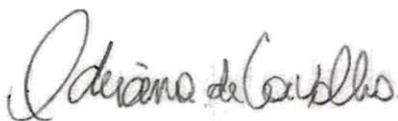
Adriana de Carvalho

Assistente Social

CRESS/PR 12174

CREAS Fazenda Rio Grande

Fone: (41)3604-5909



Adriana de Carvalho
Assistente Social
CRESS: 12.174 / 11ª Região

Rua Brig. Arthur Carlos Peralta, 360, Bom Jesus, São José dos Pinhais - PR
CEP: 83.025-200 - Fone/Fax: 41-33981822
pequenoaconchego1996@gmail.com
contato@pequenoaconchego.com.br
www.pequenoaconchego.com.br

DR. CLAUDIO MARCELO MOREAL
PSIQUIATRA
CRM-PR 13824

20/11/19

os no curso logo e acolhimento.

que haja estabilidade clínica para novas funções da cidade. Em cidade
depois dos direitos de atendimento neste serviço, e nem mesmo
há uma oferta adequada de cursos de especialidade para que possa

receber.
fueron. De fato em momento recente de SIBA da mesma
medicinas especialmente, mesmo quando admitidos por famílias
sem de não independente neste período. Nos períodos nos de
suspensão a doença CRDIO 20-0. Atualmente em desenvolvimento
depois de uma segunda oferta de função para. Diagnóstico
que apresenta doença psiquiátrica desde juventude, provavelmente
sendo melhor para permitir acolhimento neste serviço, observe-se
Cópia enviada ao longo deste dia de Sr. Manoel

Roberto de Araújo

Pequeno Aconchego
residência especializada





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR
Telefone: (41) 36040689 – E-mail: fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br

NOTIFICAÇÃO 07/2020

O Promotor de Justiça **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO** no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 26, inciso I, alínea a, da Lei 8.625/93, vem por meio deste **NOTIFICAR** o Sr. JOSÉ ROBERTO ZANCHI, Secretário de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande/PR, a fim de comparecer a 2ª. Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, situada na Rua Inglaterra, nº 545, Edifício do Fórum, em Fazenda Rio Grande/PR, a fim de ser ouvido em declarações nos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0051.19.000328-8 desta Promotoria de Justiça, conforme especificado abaixo:

DIA: 18/02/2020

HORÁRIO: 13h30

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2020

WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO

Promotor de Justiça

AVISO - As pessoas que não comparecerem sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, inclusive pela Polícia Militar ou Civil, mediante requisição do Promotor de Justiça até a sua presença e incorrerão em crime de desobediência. (art. 330 Código Penal).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR

Telefone: (41) 36040689 – E-mail: fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br

Ofício nº 830/2019

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei 8.625/93, visando instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.19.000328-8 autuada nesta Promotoria de Justiça, o Ministério Público, por seu agente signatário, requisita a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, preste informações acerca da **situação da interessada** e, em se constatando a permanência da situação de risco e/ou vulnerabilidade social, a elaboração de **plano intersetorial de atendimento individualizado** de MARIA DE LURDES HERCULANO, **sob a coordenação do CREAS de Fazenda Rio Grande**, para que possa ser executado a partir de então, notadamente nos momentos em que referida pessoa se encontrar em alta da internação psiquiátrica.

O diagnóstico em questão de atentar, pelo menos, aos seguintes pontos: (i.) Eventual necessidade de auxílio de terceiros para preparar alimentação, cuidar da higiene pessoal e de sua residência, bem como da própria saúde; (ii.) Condições gerais de higiene pessoal e da residência; (iii.) Condições gerais de alimentação; (iv.) Qualificação completa, inclusive com endereço e telefone da interessada em questão, bem como dos demais moradores da mesma residência com a indicação do vínculo deles com a interessada, bem como ainda de os demais parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral; (v.) Identificação de eventuais benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos por Maria de Lurdes; (vi.) Identificação de eventuais tratamentos de saúde que são realizados pela interessada em questão; (vii.) Verificação da ocorrência de agressões físicas, verbais ou psicológicas por parte de alguém contra ela, especialmente do filho Erivelton; (viii.) Identificação de eventuais tratamentos de saúde que são ou foram realizados pelo suposto agressor, Erivelton, bem como se ele possui histórico de internamentos contra dependência química por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; (ix.) Observação de ocorrência de negligência dos familiares da interessada em questão quanto aos cuidados de assistência familiar a ela devidos, inclusive no aspecto afetivo.

O plano intersetorial de atendimento individualizado de MARIA DE LURDES HERCULANO deverá contemplar os serviços municipais e respectivos responsáveis pela execução, em quaisquer áreas que se fizerem necessário, com detalhamento, que deverão atuar no atendimento MARIA DE LURDES HERCULANO com vista a garantir-lhe o suprimento de necessidades básicas e específicas à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Inglaterra, nº 545 – CEP: 83.823-900 – Fazenda Rio Grande/PR

Telefone: (41) 36040689 – E-mail: fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br

condição, de forma a afastar o risco e vulnerabilidade social a que se acha exposta, o que pode compreender o critério técnico e fundamentado do assistente social responsável, a institucionalização de MARIA DE LUFDES.

O plano intersetorial de atendimento individualizado de MARIA DE LUFDES HERCULANO, deverá contemplar, motivada e justificadamente, as medidas adequadas e necessárias para a superação de todas as deficiências identificadas no diagnóstico solicitado. Por fim, deste ofício deverá constar que tanto o diagnóstico quanto o plano intersetorial de atendimento individualizado e deverão vir firmados pelo assistente social que se responsabilize tecnicamente pelo diagnóstico e pela execução do plano.

Saliento que a falta de elaboração do diagnóstico e plano intersetorial de atendimento individualizado, ou a realização deles de forma genérica ou lacunosa, sem objetividade e efetividade, bem como a falta de execução deles ou a execução deficitária, ensejara a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização civil e criminal das autoridades que, tendo obrigação de agir, omitirem ou agirem de forma inadequada aos parâmetros reclamados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Respeitosamente,


WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Márcio Wozniack
Prefeito Municipal
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ROTINA MINISTERIAL

Natureza PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número MPPR-0051.19.000328-8

DESPACHO

1. Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, art. 82, III), já que tempo escopo *apurar eventual situação de risco envolvendo a pessoa com deficiência MARIA DE LURDES HERCULANO*.

A notícia tem sua origem no ofício nº 41/2019 do Diretor Geral do Hospital Adauto Botelho (fls. 3-4), com sede em Pinhais/PR, onde MARIA DE LURDES HERCULANO encontra-se internada desde 1º de março de 2019, com diagnóstico de **esquizofrenia**, apresentando comorbidades: **Hepatite B** e **HIV**. Esse quadro clínico, segundo relatório que instrui aludido ofício, revela necessitar MARIA DE LURDES “de tratamento específico e contínuo, com exames laboratoriais e avaliações médicas periódicas”, com destaque para o fato dela – MARIA DE LURDES - “não apresentar condições de gerir sozinha estes cuidados”.

Por conta disso é que a a direção do Hospital Adauto Botelho formulou a presente NOTÍCIA DE FATO com a solicitação de que fosse viabilizado junto à família de MARIA DE LURDES HERCULANO e MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, onde ela reside, local adequado para acompanhamento e cuidados da Senhora MARIA DE LURDES HERCULANO.

2. O ofício nº 135/2019 (fls. 19-22), firmado pela assistente social PATRÍCIA D. R. DA SILVA (CRESS-PR 12018), responsável pelo CREAS – Violação de Direitos do Município de Fazenda Rio Grande,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE



atendendo a provocação ministerial (fls. 12, 18), dá conta que: *i.*) visita domiciliar na residência de MARIA DE LURDES evidenciou cenário de extrema vulnerabilidade e risco social; *ii.*) não há na família próxima ou extensa pessoa que se comprometa efetivamente com o cuidado e assistência de MARIA DE LURDES.

Não obstante isso, nenhum encaminhamento, com solução clara e objetiva, adotou o serviço social do Município de Fazenda Rio Grande, ou, ao menos, não apontou no aludido relatório tê-lo feito.

3. O ofício nº 200/2019 (fls. 19-22), firmado pela assistente social PATRÍCIA D. R. DA SILVA (CRESS-PR 12018), responsável pelo CREAS – Violação de Direitos do Município de Fazenda Rio Grande, atendendo a provocação ministerial (fls. 31-32, 34), dá conta que: *i.*) da persistência do cenário de extrema vulnerabilidade e risco social; *ii.*) do insucesso das tentativas de sensibilização de familiares.

Novamente, nenhum encaminhamento, com solução clara e objetiva, adotou o serviço social do Município de Fazenda Rio Grande, ou, ao menos, não apontou no aludido relatório tê-lo feito.

4. O ofício PGM 165/2019, da Procuradoria-Geral do Município de Fazenda Rio Grande (fl. 49), atendendo a provocação ministerial (fl. 41), encaminhou relatórios firmados pela assistente social PATRÍCIA D. R. DA SILVA (CRESS-PR 12018), responsável pelo CREAS – Violação de Direitos do Município de Fazenda Rio Grande (fls. 44-48), que revelam: *i.*) a persistência do cenário de extrema vulnerabilidade e risco social; *ii.*) o insucesso das tentativas de sensibilização de familiares.

Mais uma vez, nenhum encaminhamento, com solução clara e objetiva, adotou o serviço social do Município de Fazenda Rio Grande, ou, ao menos, não apontou no aludido relatório tê-lo feito.

5. O ofício nº 234/2019 (fl. 56), firmado pela assistente social PATRÍCIA D. R. DA SILVA (CRESS-PR 12018), responsável pelo CREAS – Vi-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

olação de Direitos do Município de Fazenda Rio Grande, atendendo a provocação ministerial (fl. 53), dá conta que: *i.*) da persistência do cenário de extrema vulnerabilidade e risco social; *ii.*) do insucesso das tentativas de sensibilização de familiares; *iii.*) da ausência de providências imediatas, por encontrar-se MARIA DE LURDES internada no Hospital Aauto Botelho.

6. Ainda não juntado aos autos por conta da conclusão para esta deliberação, este órgão ministerial encontra-se de posse do Ofício PGM nº 109/2019 da Procuradoria-Geral do Município de Fazenda Rio Grande dá conta da internação da paciente MARIA DE LURDES HERCULANO no Hospital Psiquiátrico Aauto Botelho desde 26 de agosto de 2019.

Junte-se o Ofício PGM nº 109/2019 da Procuradoria-Geral do Município de Fazenda Rio Grande.

7. Desse quadro é notório, inclusive reconhecido pelo próprio Município de Fazenda Rio Grande por meio de diversos documentos oficiais carreados para os autos, que sua munícipe MARIA DE LURDES HERCULANO encontra-se em condição de **extrema vulnerabilidade e risco social**, bem como que a rápida reiteração de internações psiquiátricas que tem se submetido se deve, justamente, a absoluta falta de quem lhe acompanhe e preste cuidados quando de suas altas destas internações psiquiátricas.
8. Oficie-se, derradeiramente, ao prefeito do Município de Fazenda Rio Grande – já que encaminhamento de ofício a esferas inferiores têm se mostrado absolutamente ineficiente – requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o seguinte:

A realização de diagnóstico da situação da interessada e, em se constatando a permanência da situação de risco e/ou vulnerabilidade social, a elaboração de plano intersetorial de atendimento individualizado de MARIA DE LURDES HERCULANO, sob a coordenação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE



do CREAS de Fazenda Rio Grande, para que possa ser executado a partir de então, notadamente nos momentos em que referida pessoa se encontrar em alta da internação psiquiátrica.

O diagnóstico em questão de atentar, pelo menos, aos seguintes pontos: (i.) Eventual necessidade de auxílio de terceiros para preparar alimentação, cuidar da higiene pessoal e de sua residência, bem como da própria saúde; (ii.) Condições gerais de higiene pessoal e da residência; (iii.) Condições gerais de alimentação; (iv.) Qualificação completa, inclusive com endereço e telefone da interessada em questão, bem como dos demais moradores da mesma residência com a indicação do vínculo deles com a interessada, bem como ainda de os demais parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral; (v.) Identificação de eventuais benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos por Maria de Lurdes; (vi.) Identificação de eventuais tratamentos de saúde que são realizados pela interessada em questão; (vii.) Verificação da ocorrência de agressões físicas, verbais ou psicológicas por parte de alguém contra ela, especialmente do filho Erivelton; (viii.) Identificação de eventuais tratamentos de saúde que são ou foram realizados pelo suposto agressor, Erivelton, bem como se ele possui histórico de internamentos contra dependência química por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; (ix.) Observação de ocorrência de negligência dos familiares da interessada em questão quanto aos cuidados de assistência familiar a ela devidos, inclusive no aspecto afetivo.

O plano intersetorial de atendimento individualizado de MARIA DE LURDES HERCULANO deverá contemplar os serviços municipais e respectivos responsáveis pela execução, em quaisquer áreas que se fizerem necessário, com detalhamento, que deverão atuar no atendimento MARIA DE LURDES HERCULANO com vista a garantir-lhe o suprimento de necessidades básicas e específicas a sua condição, de forma a afastar o risco e vulnerabilidade social a que se acha exposta, o que pode compreender, a critério técnico e fundamentado do assis-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

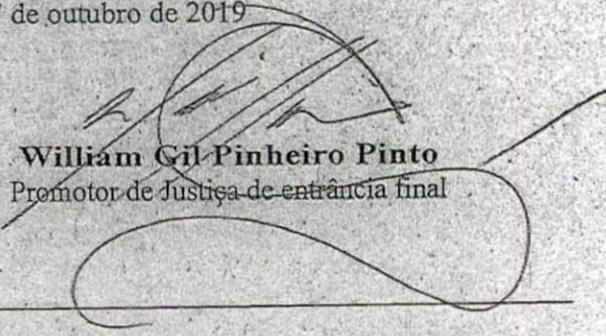
tente social responsável, a institucionalização de MARIA DE LURDES.

Desde ofício também deverá constar que plano intersetorial de atendimento individualizado de MARIA DE LURDES HERCULANO, deverá contemplar, motivada e justificadamente, as medidas adequadas e necessárias à superação de todas das deficiências identificadas no diagnóstico solicitado. Por fim, deste ofício deverá constar que tanto o diagnóstico quanto o plano intersetorial de atendimento individualizado e deverão vir firmado por assistente social que se responsabilize tecnicamente pelo diagnóstico e pela execução do plano.

Deste ofício, que deverá ser instruído com cópia da portaria inaugural e do presente despacho, deverá constar ainda que a falta de elaboração do diagnóstico e plano intersetorial de atendimento individualizado, ou a realização deles de forma genérica ou lacunosa, sem objetividade e efetividade, bem como a falta de execução deles ou a execução deficitária, ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização civil e criminal das autoridades que, tendo obrigação de agir, omitirem ou agirem de forma inadequada aos parâmetros reclamados pelo ordenamento jurídico pátrio.

9. Decreto o sigilo – nível 1 – ao presente procedimento, o que faço om vistas a assegurar a intimidade de MARIA DE LURDES HERCULANO e pessoas de seu convívio íntimo.
10. Diligências necessárias no PRO-MP.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2019


William Gil Pinheiro Pinto
Promotor de Justiça de entrância final



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE



PORTARIA Nº MPPR-0051.19.000328-8

REPRESENTADO(S): A APURAR

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar eventual situação de risco envolvendo a pessoa com deficiência Maria de Lurdes Herculano.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

FAZENDA RIO GRANDE, 1 de Agosto de 2019.


RAFAEL CARVALHO POLLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Inglaterra n.º 545 - CEP: 83.823-900 - Fazenda Rio Grande/PR

Telefone: (41) 36040689 - E-mail: fazenda@mprm.mp.br

Ofício n.º 650/2019 - Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2019

Prezado Senhor

Pelo presente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea b, da Lei 8.625/93, visando instruir os autos do Procedimento Administrativo nº MPPR 0051.19.000328-8 autuada nesta Promotoria de Justiça, o Ministério Público, por seu agente signatário, requisita a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias, adote todas as medidas necessárias para realizar o ACOPLHIMENTO INSTI-TUCIONAL de MARIA DE LOURDES HERCULANO, em entidade adequada, por tempo in-determinado, visando proteger seus interesses

Atenciosamente,

Rafael Carvalho Polli

Ilustríssimo Senhor

Prefeito Municipal

Rua Jacaranda, n.º 300 - Nacoés

Fazenda Rio Grande/PR



650
PMP



HOSPITAIS
DO PARANÁ



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Pinhais, 01 de abril de 2019.

De: Equipe Técnica Unidade FLOR DE MAIO

Para: Direção Técnica HCAB

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

A paciente Maria de Lourdes Herculano, 52 anos, encontra-se internada nesta instituição desde o dia 01/03/2019, de modo involuntário, proveniente do município de Fazenda Rio Grande, acompanhada do cunhado Marcos Miranda Ailton. Ela reside na Avenida Mato Grosso, nº 64- Conjunto Monte Belo, Estados-Fazenda Rio Grande/PR CEP: 83.820-000.

Trata-se de paciente com diagnóstico de Esquizofrenia e história, conforme relatos recebidos da família, de má aderência ao tratamento, devido baixo suporte familiar (reside com filho com mesmo quadro mental). No momento da internação, Maria apresentava episódios de intensa agitação psicomotora, com risco de heteroagressão, não cooperativa com os cuidados de saúde, de higiene e de alimentação, sendo necessário avaliações com frequência do plantão e medicações de resgate além da prescrição de horário realizada pelo psiquiatra. Apresentava discurso paranoico, lentificada com pensamento incoerente e com juízo de realidade prejudicado.

Como proposta terapêutica, foi ofertado tratamento medicamentoso para remissão dos sintomas iniciais, cuidado e supervisão integral da equipe de enfermagem, atendimento clínico e atendimento na modalidade individual e em grupo com a equipe multidisciplinar, composta por assistente social, enfermeira, psicóloga, psiquiatra e terapeuta ocupacional.

Durante este internamento, além do quadro de esquizofrenia, Maria foi diagnosticada através de exames laboratoriais, com Hepatite B e HIV. Tais condições clínicas (e também o quadro psiquiátrico) necessitam de tratamento específico e contínuo, com exames laboratoriais e avaliações médicas periódicas. No entanto, a paciente não apresenta condições de gerir sozinha estes cuidados.



ESQUIZOFRENIA

COMPONENTE DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL (CMDE)

CID 10 autorizados para Esquizofrenia

F 20.0 F 20.1 F 20.2, F 20.3, F 20.4, F 20.5, F 20.6, F 20.8

- CLOZAPINA 25 mg e 100 mg
- OLANZAPINA 5 mg e 10 mg
- QUETIAPINA 25 mg, 100 mg e 200 mg
- RISPERIDONA 1 mg, 2 mg e 3 mg
- ZIPRASIDONA 40 mg e 80 mg

É necessário a apresentação de toda documentação abaixo descrita e detalhada para análise, lembrando que sua inclusão é em sistema informatizado a nível nacional e a falta de qualquer dado inviabiliza sua continuidade.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1- Cópia de Documento de Identidade
- 2- Cópia do Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- 3- Cópia do comprovante de residência;
- 4- Cópia do CPF - cadastro de pessoas físicas
- 5- Laudo para Solicitação/Autorização de Medicamentos de Dispensação Excepcional (LME), com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo com descrição em todos os campos;
- 6- Receita Médica sem rasura e dentro do prazo, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo; assinada e carimbada por médico psiquiatra, em duas vias; (original)
- 7- Relatório médico detalhado circunstanciado (quadro e evolução clínica, medicações já utilizadas com o tempo de uso, dose máxima atingida e os efeitos apresentados, justificativos médica para o uso do medicamento solicitado caracterizando refratariedade aos neurolépticos convencionais e preenchidos os requisitos)
- 8- Termo de Consentimento preenchido e assinado pelo médico e pelo paciente ou responsável (acima);
- 9- Somente para medicação CLOZAPINA é exigido exame de hemograma com contagem de plaquetas;
- 10- Exigência de especialidade médica Psiquiatra para cadastro.

Secretaria de Estado da Saude – SESA -
CPM Centro Psiquiátrico Metropolitano
Travessa João Prosdócimo 139 -
Alto da XV – Curitiba-PR – (41) 3218 4136/ 3218-4100



TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE
RISPERIDONA, QUETIAPINA, ZIPRASIDONA, OLANZAPINA, CLOZAPINA

Eu, _____ (nome do(a) paciente),
 declaro ter sido informado(a) sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados
 ao uso de **risperidona, quetiapina, ziprasidona, olanzapina e clozapina**, indicadas para o tratamento da
esquizofrenia.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____
ALVARO D. R. PERACCHI (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem
 trazer as seguintes benefícios:

- redução dos sintomas e da frequência das crises;
- redução das internações hospitalares

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos
 adversos e riscos:

- **clozapina**: medicamento classificado na gestação como categoria B (pesquisas em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê é muito improvável);
- **risperidona, quetiapina, ziprasidona e olanzapina**: medicamentos classificados na gestação como categoria C (pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior do que os riscos);
- **clozapina**: contraindicada nos casos de leucopenia (contagem de células brancas do sangue abaixo de 3.500 células/mm³). São necessários controles periódicos com hemograma (semanal nas primeiras 18 semanas e mensal após);
- **efeitos adversos mais comuns da risperidona**: agitação, nervosismo, alterações de visão, disfunção sexual, tonturas, alterações na menstruação, tremores, movimentos involuntários, insônia, distúrbios urinários, agressividade, diminuição da concentração e da memória, vermelhidão e coceira na pele, fraqueza, cansaço, prisão de ventre, tosse, boca seca, diarreia, sonolência, dor de cabeça, má digestão, náuseas, ganho de peso;
- **efeitos adversos mais comuns da quetiapina**: prisão de ventre, vertigens, sonolência, boca seca, indigestão, aumento de peso, tontura ao levantar;
- **efeitos adversos mais comuns da ziprasidona**: sonolência, insônia, tonturas, pressão baixa, tremores, alterações cardíacas, fraqueza, dor de cabeça, prisão de ventre, boca seca, aumento da salivação, náuseas, vômitos, nervosismo, agitação;
- **efeitos adversos mais comuns da olanzapina**: dor de cabeça, sonolência, insônia, agitação, nervosismo, ansiedade, boca seca, tonturas ao levantar, taquicardia, inchaço, amnésia, febre, vermelhidão na pele, inquietação, prisão de ventre, dor abdominal, ganho de peso, aumento do apetite, rigidez na nuca, dores no corpo;
- **efeitos adversos mais comuns da clozapina**: aumento da frequência cardíaca, palpitações, tonturas, prisão de ventre, febre, dor de cabeça, cansaço, sonolência, produção aumentada ou diminuída de saliva, aumento de suor, náuseas, vômitos, enjoo, visão turva, aumento de peso, alteração das células do sangue (agranulocitose, eosinofilia, granulocitopenia, leucopenia, trombocitopenia);
- medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou aos componentes da fórmula.



Esquizofrenia

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Sim () Não

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () risperidona
- () quetiapina
- () ziprasidona
- olanzapina
- () clozapina

Local: <u>Pan de Açúcar</u>	Data: <u>17/10/19</u>
Nome do paciente: <u>Maria de Lourdes Herclano</u>	
Cartão Nacional de Saúde: <u>705 6094 3161 9618</u>	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
<u>Maria de Lourdes Herclano</u> Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico responsável:	CRM: UF:
<u>Álvaro L. R. Peracchi</u> Assinatura e carimbo do médico Data: <u>17-10-19</u> Médico - Psiquiatra CRM-PR 26.708	

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO MÉDICO SOLICITANTE

1. Número do CNES* 010118260 2. Nome do estabelecimento de saúde solicitante M. Adauto Botelho

3. Nome completo do Paciente* Maria de Bolognes Humberto 5. Peso do paciente* 82 kg

4. Nome da Mãe do Paciente* Catarina Valentina Litron Percebone 6. Altura do paciente* 159 cm

1	7. Medicamento(s)*	8. Quantidade solicitada*		
		1º mês	2º mês	3º mês
1	Clonazepam 10mg	30	30	30
2				
3				
4				
5				

9. CID-10* F12.90 10. Diagnóstico Esquizofrenia Paranoide

11. Anamnese* Paciente estável com 2 medicações

12. Paciente realizou tratamento prévio ou está em tratamento da doença?*
 SIM. Relatar: Vide Histórico anexo
 NÃO

13. Atestado de capacidade*
 A solicitação do medicamento deverá ser realizada pelo paciente. Entretanto, fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente considerado incapaz de acordo com os artigos 3º e 4º do Código Civil. O paciente é considerado incapaz?
 NÃO SIM. Indicar o nome do responsável pelo paciente, o qual poderá realizar a solicitação do medicamento

14. Nome do médico solicitante* Alvaro L. R. Peracchi Nome do responsável
 15. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do médico solicitante* 91810016284248119 16. Data da solicitação* 17/10/19
 17. Assinatura e carimbo do médico* Alvaro L. R. Peracchi
 Médico - Psiquiatra
 CRM-PR 26.708

18. CAMPOS ABAIXO PREENCHIDOS POR*: Paciente Mãe do paciente Responsável (descrito no item 13) Médico solicitante
 Outro, informar nome: _____ e CPF _____

19. Raça/Cor/Etnia informado pelo paciente ou responsável*
 Branca Amarela
 Preta Indígena. Informar Etnia: _____
 Parda Sem informação

20. Telefone(s) para contato do paciente
 21. Número do documento do paciente
 CPF ou CNS _____

22. Correio eletrônico do paciente _____
 23. Assinatura do responsável pelo preenchimento* _____

* CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO



RECEITUÁRIO MÉDICO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Maria de Lourdes Herculano
Urologia

Olanzapina 10mg 30cp
os p (v) o noite



Álvaro L. R. Peracchi
Médico - Psiquiatra
CRM-PR 26.708

O SUS É PÚBLICO E GRATUÍTO

08020002-R



Relatório Circunstanciado

Declaro que Maria de Lourdes
Herculano faz tratamento por
F20.0 de longo dote, com afeta-
riedade com Haloperidol
Risperidone, Olanzapina promovem
alívio dos efeitos colaterais.
Solicito Olanzapina 10mg
1 p ao dia



17-10-19

Alvaro R. Peracchi
Médico - Psiquiatra
CRM-PR 26.708

O SUS É PÚBLICO E GRATUITO



RECEITUÁRIO MÉDICO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Maria de Lourdes Herculanus
Uso Oral

Olanzapina 10mg 30cp
0,5 cp (10) 0 noite



Álvaro L. R. Peracchi
Médico - Psiquiatra
CRM-PR 26.708

O SUS É PÚBLICO E GRATUÍTO

08020002-8

SISTEMA DE RESUMO DE ALTA

 Nome: MARIA DE LOURDES HERCULANO CNS: 705.6094.3161.4618 Data Nasc.: 14/10/1966 (52a, 5m, 21d) Mãe: CATARINA VALETINA CITRON HERCULANO Endereço: AV MATO GROSSO, 64, CJ MONTE BELO - ESTADOS Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR Data Intern.: 01/03/2019 Leito: 25 (UFM - Flor de Maio)	 Prontuário: 1113217 Sexo: F	DATA DE ALTA: 26/04/2019 TIPO DE ALTA: Melhorado CID: F20.0 PERMANÊNCIA: 57 dias
		CONTATO DE FAMILIARES: (41)99595-4337

SINAIS E SINTOMAS NO INTERNAMENTO:

Autocuidado prejudicado, desorientada em tempo e espaço, agitada, com solilóquios e olhar perplexo, delírio persecutório não estruturado, discurso desorganizado, insônia.

EVOLUÇÃO: Redução dos sintomas

DADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-ALTA:

Calma, orientada em tempo e espaço, auto cuidado preservado, bom contato. Eutímica, afeto embotado. Pensamento de curso normal, organizado, sem delírios. Sem DSP.

MEDICAÇÃO PRESCRITA:

Olanzapina 10 mg 2: cps à noite, Haloperidol 5 mg 1 cp de 12/12h, Diazepam 5mg 1 cp à noite

ENCAMINHAMENTO: CAPS

PROCURAR SERVIÇO DE SAÚDE: CAPSI

ENDEREÇO: Rua Seringueira, s/n - Eucaliptos

DATA DE ACOLHIMENTO: 29/04/2019 08h00m

PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA: Daniele

FUNÇÃO: enfermeira

OBSERVAÇÕES:

Situação social precária. Relatório do caso foi enviado ao MP. Paciente foi diagnosticada durante esta internação com LUES (tratamento completo neste serviço), Hepatite B e B24 (consulta agendada com infectologista no Hospital Osvaldo Cruz para 20/05/19)

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

MÔNICA N. B. DUARTE
CRM-PR 8/11.501-TO
GRÁFICA OCUPACIONAL

MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ALTA:

Jr. Edson Domingos Perusso
CRM-PR 8346
CNS 708.7071.7429.9494
Diretor Técnico - H-CAB



Maria de Lourdes Herculano
Av. Mato Grosso, 64 - Fazenda Rio Grande

Uso oral:

C Olanzapina 10mg — 60cps
Dê 02cps 1x a noite.



26/04/19

Drª Jacqueline Cenci
CNS 702 8031 6331 9665
CRM-PR 28.971

O SUS É PÚBLICO E GRATUÍTO

08020002-8



Maria de Lourdes Herculano
Av. Mato Grosso, 64 - Fazenda Rio Grande

Uso oral:

C Olanzapina 10mg — 60cps
Dê 02cps 1x a noite.



26/04/19

Drª Jacqueline Cenci
CNS 702 8031 6331 9665
CRM-PR 28.971

O SUS É PÚBLICO E GRATUÍTO

08020002-8





MARIA DE LUCAS HERCULANO

C.P.F. 677.840.898-53

Nascimento - 14/10 - 1966

Nascimento - 30/04/60



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO

ADAUTO BOTELHO
HOSPITAL

RUA IVONE PIMENTEL, 1639 - PARQUE DAS NASCENTES - PINHAIS/PR - Telefone: (41) 3661-6600

SISTEMA DE RESUMO DE ALTA

 <p>Nome: MARIA DE LOURDES HERCULANO CNS: 705.6094.3161.4618 Prontuário: 1113217 Data Nasc.: 14/10/1966 (52a, 3m, 15d) Sexo: F Mãe: CATARINA VALETINA CITRON HERCULANO Endereço: AV MATO GROSSO, 64, CJ MOTE BELO - ESTADOS Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR Data Intern.: 08/11/2018 Leito: 35 (UFM - Flor de Malo)</p> 	<p>DATA DE ALTA: 05/02/2019 TIPO DE ALTA: Melhorado CID: F20.0 PERMANÊNCIA: 90 dias</p> <p>CONTATO DE FAMILIARES: Odete - irmã 998114521</p>
--	---

SINAIS E SINTOMAS NO INTERNAMENTO:

Delírios persecutórios e bizarros, comportamento desorganizado, discurso desconexo, insônia, heteroagressividade, alucinações auditivas

EVOLUÇÃO: Redução dos sintomas

DADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-ALTA:

Calma, cooperativa, orientada, autocuidado preservado, eufímica. Discurso organizado, não exterioriza delírios. Sem alucinações. Boa aceitação do tratamento

MEDICAÇÃO PRESCRITA:

Olanzapina 10 mg 1 cp pela manhã e 2 cps à noite, Haldol decanoato 2 ampolas im de 15/15 dias (próxima 20/02). Medicação clínica: Sulfato ferroso 40 mg 1 cp pela manhã e 1 cp à tarde, Losartana 50 mg 1 cp pela manhã.

ENCAMINHAMENTO: CAPS

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

PROCURAR SERVIÇO DE SAÚDE: CAPS 1

ENDEREÇO: Rua Seringueira, s/n Eucaliptos

DATA DE ACOLHIMENTO: 12/02/2019 14h00m

TELEFONE: 36042788

PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA: Enfermeira

FUNÇÃO: Enfermeira

OBSERVAÇÕES:

<p>PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:</p> <p><i>Esther de Matos</i> Psicóloga CRP 08/10082</p>	<p>MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ALTA:</p> <p><i>Drª Jacqueline Cenci</i> CNS 98 00 161 899 30457 CRM-PR 28.971</p>
--	--



Poder Judiciário do Paraná
 Programa Justiça no Bairro
 Fazenda Rio Grande
 Centro de Atendimento de Fazenda Rio Grande
 Data: 1/08/2017
 Autos: 975-43.2015
 Triagem: 384-W



Atendimento Número: 384
 VARA CÍVEL - TERMO DE CURATELA

TERMO DE CURATELA

Em 31 de agosto de 2017, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, onde presente se encontrava o Doutor THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, compareceu OSMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Maringá, nascido em 30/04/1960, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.887.061-0/PR, CPF/MF nº 428.210.459-72, filho de JOSE PEDRO DA SILVA e TEREZINHA MARIA DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente exercer as funções atinentes a CURADOR de ELIVELTON HERCULANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba, filho de OSMAR JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES HERCULANO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande/PR. A comissão fora nomeada para as funções de realizar todos atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque perante o INSS e administração de bens, que ora assume por respeitável decisão proferida nos autos de Curatela protocolado sob nº 5975-43.2015 em que é requerente OSMAR JOSÉ DA SILVA e requerido ELIVELTON HERCULANO DA SILVA. E, sendo aceito dito compromisso, assim o prometeu cumprir, sem dolo nem malícia, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

(Handwritten signature)
THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA
 Juiz de Direito

(Handwritten signature)
OSMAR JOSÉ DA SILVA
 Curador



Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Fazenda Rio Grande
Centro de Atendimento de Fazenda Rio Grande
Data: 31/08/2017
Autos: 5975-43.2015
Triagem: 384-W



THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Partes

Advogados

Promotor



HOSPITAL DO TRABALHADOR
AV. REPUBLICA ARGENTINA, 4406 - NOVO MUNDO - CURITIBA - PR CEP.81050000 - Tel.:
41-3212-5700
CGC - 78.350.188/0001-95



Visual Hospub - Relatório - Exames

Paciente...: MARIA DE LOURDES HERCULANO (EXT) - Idade...: 052A Data Nascimento...:
99/99/9999

Requisição: 19.PC.3.000951

Data Requis.: 21/03/2019 - Data Resultado: 21/03/2019

Identif.: 00000000

US. Origem.: HOSPITAL ADAUTO BOTEELHO

Solicitante: PROFISSIONAL NAO INFORMADO - Cons. Regional:

Exame	Conteudo
HIV	<p>TESTE RAPIDO DE HIV</p> <p>Resultado..... REAGENTE</p> <p>Um resultado reagente nao deve ser entendido como definitivo, devendo ser correlacionado com dados clinicos e epidemiologicos. Para confirmacao do diagnostico em amostras obtidas por puncao venosa, uma segunda coleta devera ser realizada, conforme Portaria N. 29 de 17 de dezembro de 2013.</p> <p>Por detectar anticorpos contra HIV, esse teste nao deve ser usado em menores de 18 meses.</p> <p>Amostra com resultado reagente em dois testes rapidos de fabricantes diferentes.</p> <p>Liberado por: ROMEU DOUDAT NETO - CRF/PR 24190, dia 21/03/19 as 18:42 Coleta: 21/03/19 as 17:43 Impressa: 22/03/2019 Responsavel Tecnico: Dr. Armando Nabarro Farmaceutico Bioquimico CRF 5357 - Telefone 3212-5722</p>

Data da Impressão: 22/03/2019 09:55:41

ORIGINAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATORIO MUNICIPAL

Rua Primo Lourenco Tosin, 1021 Novo Mundo Curitiba-PR CEP 81050-290 Fone:(41) 3565-2585 Fone:(41) 3268-5631

Este Laboratorio participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Analises Clinicas

Nome : **MARIA DE LOURDES HERCULANO**
Idade : 52 anos
F.Fam. . . . : -
Dr(a) : **PAULA V.M. TOLEDO**
U.S.Col. : - **66501 - REGIAO METROPOLITANA**

Nro.Requis. : -
Codigo O.S. : 665-18762-11
Unid.Req. : -
Dt. Coleta . : 14/05/2019
Dt. Emissao : 22/05/2019

HBsAg

RESULTADO : REAGENTE

VR: NAO REAGENTE

material.: SORO

metodo..: QUIMIOLUMINESCENCIA - ADVIA CENTAUR - SIEMENS

INTERPRETACAO

HbsAg reagente, Anti Hbc IgM reagente, HbeAg reagente	Provavel fase aguda.
HbsAg reagente, Anti Hbc IgM nao reagente, HbeAg nao reagente	Provavel fase inicial ou tardia da doenca.
HbsAg nao reagente e Anti Hbc IgM nao reagente	Investigar outras etiologias.
HbsAg reagente, Anti Hbc Total reagente e HbeAg reagente	Provavel fase aguda ou portador cronico.
HbsAg reagente, Anti Hbc Total reagente e HbeAg nao reagente	Provavel final de fase aguda ou portador cronico.
HbsAg nao reagente, Anti Hbc Total reagente e Anti Hbs > 10,0 UI/mL	Imunidade por contato/infeccao pregressa.
HbsAg nao reagente Anti Hbc Total reagente, Anti Hbs < 10,0 UI/mL e Anti Hbe reagente	Fase de Convalescenca.
HbsAg nao reagente, Anti Hbc Total nao reagente e Anti HBS > 10,0 UI/mL	Imunidade por resposta vacinal.
HbsAg nao reagente, Anti Hbc Total nao reagente e Anti HBS < 10,0 UI/mL	Paciente Suscetivel (avaliar necessidade de vaccinacao)

* Obs.: HbsAg reagente por mais de 6 meses: provavel infeccao cronica, seguir sorologicamente.

Data coleta: 17/05/2019 as 09:36

Data liberacao: 17/05/2019 as 11:13

EXAME CONFERIDO E LIBERADO ELETRONICAMENTE POR ELAINE C. SAKAGAMI-CRF 13791

CHEFE DE SERVICIO: TATIANE M. BOUTIN B. TELLES CRF-13935

COORD. DE APOIO DIAGNOSTICO: CRISTIANE MARIA CHEMIN - CRF-3724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LABORATORIO MUNICIPAL



Rua Primo Lourenco Tosin, 1021 Novo Mundo Curitiba-PR CEP 81050-290 Fone:(41) 3565-2585 Fone:(41) 3268-5631

Este Laboratorio participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Analises Clinicas

Nome : **MARIA DE LOURDES HERCULANO** Nro.Requis. : -
Idade : 52 anos Codigo O.S. : 665-18762-11
F.Fam. . . . : - Unid.Req. : -
Dr(a) : **PAULA V.M. TOLEDO** Dt. Coleta . : 14/05/2019
U.S.Col. : - **66501 - REGIAO METROPOLITANA** Dt. Emissao : 22/05/2019

CONTAGEM DE LINFOCITOS T CD4+ CD8+

Total de Linfocitos (T, B, NK) (CD45+) . . . : **2364** cel/ul
Total de Linfocitos T (CD3+) : **1533** cel/ul
 : **65** %
Linfocitos T Helper (CD3+CD4+) : **304** cel/ul
 : **13** %
Linfocitos T Supressor (CD3+CD8+) : **1126** cel/ul
 : **48** %
Relacao CD4/CD8 : **0,27**

Valores de Referencia.: CD3+ CD4+ : 410 A 1590
CD3+ CD8+ : 190 A 1140
CD3+ : 690 A 2540

Paciente com contagem de CD4 abaixo de 350 cels/mm, deverao ser notificados pelo medico no SINAN.

Este exame devera' ser refeito quando ocorrerem contagens discrepantes em relacao a outros parametros, principalmente quando decisoes terapeuticas forem baseadas apenas neste resultado. Diferencas entre dois resultados consecutivos de ate 25% representam variacoes normais do exame, sem significado clinico, e nao indicam isoladamente necessidade de modificacoes do esquema terapeutico.

(*) Tecnica utilizada: Citometria de Fluxo - Facscalibur - Multitest.
A partir de agosto de 2008 foi implementado o marcador de leucocitos CD45+ para melhorar a qualidade dos testes para contagem dos linfocitos T CD3+, CD4+ e CD8+. Com esta marcacao, pode-se identificar alem dos monocitos e dos polimorfonucleares, a populacao linfocitaria, que neste caso sao as celulas alvo. Como no painel tambem ha marcadores para as subpopulacoes T CD3+, CD4+ e CD8+, estabelece assim uma relacao percentual entre estas celulas e os linfocitos totais (CD45+).

Data coleta: 14/05/2019 as 08:55

Data liberacao: 15/05/2019 as 12:43

EXAME CONFERIDO E LIBERADO ELETRONICAMENTE POR MARISTELA RIEDEL CRF - 4436

CHEFE DE SERVICO: JULIANE C. S. MANSUR CRF-10878

COORD. DE APOIO DIAGNOSTICO: CRISTIANE MARIA CHEMIN - CRF-3724



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

Receituário Médico

AO MINISTÉRIO PÚBLICO

HOJE A SENHORA MARIA DE LOURDES HERCULANO, ACOMPANHADA DE SUA CUNHADA, SENHORA HELENA MARIA DA SILVA PASSOU POR AVALIAÇÃO MÉDICA NESTE CAPS II. A PACIENTE EM QUESTÃO POSSUI OS SEGUINTE DIAGNÓSTICOS F20.0/B24 E B18. A CUNHADA RELATOU QUE A PACIENTE FICA SOZINHA DURANTE TODO O DIA E QUASE NÃO TEM ASSISTÊNCIA DOS FILHOS, POIS OS MESMOS APRESENTAM TRANSTORNOS MENTAIS ASSOCIADO AO USO DE DROGAS E NÃO PROVAVELMENTE NÃO TEM CONDIÇÕES PSQUIÁTRICAS DE CUIDAR DA MÃE. ESTES FILHOS CHEGAM A ROUBAR E AGREDIR A PACIENTE. A PACIENTE TEM DIFICULDADES DE ADMINISTRAR SUAS MEDICAÇÕES E JÁ CHEGOU A SE INTOXICAR FICANDO INTERNADA NO UPA 24H POR 3 DIAS (DIA 18/05 AO 20/05). A PACIENTE NÃO CONSEGUE REALIZAR SEM ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS, SUAS ATIVIDADES BÁSICAS COMO SE VESTIR, SE ALIMENTAR E SE HIGIENIZAR. ALÉM DISSO A PACIENTE JÁ CHEGOU A COLOCAR FOGO EM SUAS PRÓPRIAS ROUPAS. A PACIENTE APRESENTA DELÍRIOS, ALUCINAÇÕES E COMPORTAMENTO DESORGANIZADO CONDIZENTES COM SEU QUADRO PSIQUIÁTRICO. A PACIENTE TAMBÉM SERÁ ACOMPANHADA POR OUTROS PROFISSIONAIS DEVIDO AS OUTRAS COMORBIDADES ASSOCIADAS E PROVAVELMENTE DEVERÁ FAZER USO DE MAIS MEDICAÇÕES. CONFORME RELATO DA CUNHADA, A PACIENTE NÃO TEM NENHUMA FONTE DE RENDA. DECLARO QUE A PACIENTE NÃO TEM CONDIÇÕES MENTAIS PARA TOMAR DECISÕES NO SEU DIA E DIA E DE PRATICAR SUAS ATIVIDADES DE VIDA CIVIL SEM SUPERVISÃO DE TERCEIROS. SOLICITO ENCARECIDAMENTE EM PROL DA DIGNIDADE DA PACIENTE E PELO RISCO DE DANOS IRREVERSÍVEIS A SUA SAÚDE QUE A PACIENTE TENHA UM RESPONSÁVEL QUE RESIDA COM A ELA OU QUE PERMANEÇA EM UMA CASA DE REPOUSO.

FAZENDA RIO GRANDE 22/05/2019

CAPS II / FAZENDA RIO GRANDE

CRM/31027

DR. THIAGO HENRIQUE SOARES MACHADO
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II
Rua Seringueira, s/n – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande / PR – 83820-000
Fone: (41) 3604-2788

DR. THIAGO HENRIQUE SOARES MACHADO
CRM 31027

CAPS II / FAZENDA RIO GRANDE



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

Receituário Médico





Ofício: 288/2019

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Willian Gil Pinheiro Pinto
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Assinatura *Jean*
Fazenda Rio Grande 05/12/19
PROT 146/2019

Cumpra a este equipamento informar a esta Promotoria referente ao acompanhamento da Sra. **MARIA DE LOURDES HERCULANO**, a resposta da avaliação do médico psiquiatra da Instituição Pequeno Aconchego Residencial Especializado, qual segue cópia em anexo a este ofício do relatório de avaliação com negativa do médico psiquiatra da Instituição.

Conforme negativa da instituição informamos que este equipamento CREAS diante das suas atribuições na política da assistência social continuará no acompanhamento da Sra. Maria de Lourdes. No entanto, considera-se a necessidade de novas intervenções e articulação para a proteção e garantias de direitos na área da saúde.

Cabe ressaltar que a técnica de referência que acompanha a Sra. Maria de Lourdes está no período de férias, diante disso enviamos relatório informativo para conhecimento a esta Promotoria.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Josiane A. de Almeida Caçador
Josiane Alves de Almeida Caçador
Assistente Social
CRESS/PR 10.537

Josiane A. de Almeida Caçador
Assistente Social
CRESS Nº 10537-11ª Região/PR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/02/2020 a 03/02/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 35/2020 Data: 03/02/2020

Material: 18531021 - Contratação de 01(uma) vaga pelo período de 04(quatro) Unid.: MES

1	ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI - (16032)		4,000	3.500,0000	14.000,00	Sim	***
1	CASA DE APOIO NOVA MENTE LTDA - (16033)		4,000	4.300,0000	17.200,00	Não	
1	MIRIAN DA SILVA SENKIV CREMA CASA DE APOIO ESPERAN - (13752)		4,000	5.000,0000	20.000,00	Não	
Total da Coleta:					14.000,00		


 Thiago Martins V. Voltes
 Assistente Administrativo
 MAT. 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Protocolo nº 5077/2019

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa Emergencial de licitação para acolhimento institucional de pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

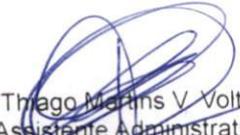
Código reduzido	Funcional	Fonte
694	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000

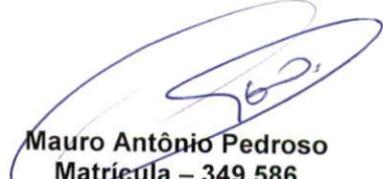
5) RECURSOS FINANCEIROS

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

03/02/2020


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT. 356.995
Thiago Martins do Valle Voltes
Compras e Licitações
Matrícula 356995


Mauro Antônio Pedroso
Matricula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 03/02/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0005077/2020

Número do processo: 0005077/2020

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 1

Número do processo: 0005077/2020

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/02/2020 14:50:25

Parecer: Solicito que se manifeste acerca do prazo para execução do serviço e retifique o prazo de vigência do contrato (por se tratar de dispensa emergencial, até 180 dias).

Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 03/02/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0005077/2020

Número do processo: 0005077/2020

Situação: Em análise

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Em trâmite: Não

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 3

Número do processo: 0005077/2020

Local do parecer: 005.006.003 - CA Projetos, Compras e Licitações SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/02/2020 16:39:30

Parecer: Em anexo, despacho referente ao início da execução do serviço.



Fazenda Rio Grande - PR, 03 de Fevereiro de 2020.

CLOVIS PANIZZI



Protocolo Fly nº: 5077/2020

Memorando nº: 006/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Em relação ao Termo de Referência, retificamos:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: "O Serviço de Acolhimento Institucional será executado no período de 04 (quatro) meses, e o prazo de vigência do contrato até 180 (Cento e oitenta) dias".

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.



Protocolo Fly nº: 5077/2020

Memorando nº: 006/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Em relação ao Termo de Referência, retificamos:

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: "O Serviço de Acolhimento Institucional será executado no período de 04 (quatro) meses, e o prazo de vigência do contrato até 180 (Cento e oitenta) dias".

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.

Protocolo Fly nº: 5077/2020

Memorando nº: 006/2020

Requerente: **Secretaria Municipal de Assistência Social**



Em relação ao Termo de Referência, informamos:

INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: “Após a assinatura do contrato, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar o serviço de acordo com a demanda, disponibilizando de imediato a vaga solicitada.”

Fazenda Rio Grande, 03 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº XXX/2020

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72;

E de outro como CONTRATADA a empresa **ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO EIRELI**, estabelecida à Rua Otávio Francisco Dias, nº 646, Bairro:Água Verde, na Cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 33.698.177/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Edgar Ferreira Ferraz Neto**, portador do CPF/MF nº 021.385.539-90, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 5077/2020, na modalidade de dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo,MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço conforme tabela de abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	4	Contratação de 01(uma) vaga pelo período de 04(quatro) meses de Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos a partir de 18(dezoito)anos até 59(cinquenta e nove)anos, onze(onze) meses e	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

			29(vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei federal N° 13.146/2015-Estatuto da pessoa com deficiência, política nacional de Assistência social (pnas 2004); Resolução 269/2006 - CNAS (Norma Operacional Básica de recursos humanos do Sistema Único de assistência social-NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012-CNAS (Norma Operacional Básica do sistema Único de assistência Social-NOB/SUAS); Resolução 109/2009-CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O objeto contratado compreende os seguintes serviços:

- I – Ofertar serviços de qualidade a fim de proporcionar conforto, bem estar e atividades terapêuticas e de lazer constantes, que incentivem a motivação e participação dos residentes;
- II – Desenvolver condições para independência e o auto cuidado;
- III – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- IV – Proteger os usuários desenvolvendo paralelamente a noção de protagonismo sobre suas atividades e escolhas, buscando-se preservar suas condições de autonomia e independência;
- V – Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- VI – Fornecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades do abrigado;
- VII – Propiciar cuidados a saúde conforme necessidades do abrigado;
- VIII – Disponibilizar profissionais para serviços externos como consultas médicas, acompanhamento hospitalar ou similares;
- IX – Fornecer medicação de uso contínuo conforme necessidades do abrigado.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A prestação de serviços se dará por execução indireta por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R\$ R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, após apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: Em caso de interrupção do acolhimento, voluntária ou não, serão devidos proporcionalmente somente os dias efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 4(Quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O início da execução do serviço deverá ocorrer 24(Vinte quatro) horas após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira, matrícula 352.188**, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Código reduzido	Funcional	Fonte
694	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Acolher e garantir proteção integral
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- l) Propiciar atendimento personalizado;
- m) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- n) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- o) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- p) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- q) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- r) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- s) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- t) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- u) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- w) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- x) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- y) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- z) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- aa) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- bb) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- cc) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- dd) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- ee) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Cláusula Décima Segunda: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. XXXXXX).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação XXXX/XXXX.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (XXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Décima Sétima: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

.....
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

.....
Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de Empresa, Entidades ou Organizações de Assistência Social para **realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

Dos Serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Definição: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

Número de vagas: 01 vaga

Público Atendido: Jovens e Adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos.

Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.

Organização Institucional:

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de sua cidade;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;
 - O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;
 - A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
 - A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;
 - A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;
- A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:**
- PPCI – Programa de Prevenção de Combate de incêndio;
 - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - Serviço de Urgência e Emergência;
 - Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - Alvará Sanitário (em período de vigência);
 - Alvará de licença para localização e funcionamento;
 - Registro no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de sua cidade (em período de vigência);
 - Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;
 - Ausência comprovada de Ação Judicial;
 - Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;
 - Comprovante de endereço dos proprietários;
 - Estatuto da Instituição;
 - Certidão negativa de Tributos;
 - Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;
 - Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social.

Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional.

A contratação de 01 (uma) vaga emergencial, se faz necessária, em atendimento à Notificação 07/2020, do Ministério Público do Paraná, ao Ofício 14/2020 do CREAS e à solicitação do Coordenador da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá estar localizada preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba, em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos. Sugere-se que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

Deverá possuir todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive o comprovante de inscrição de seus programas junto ao órgão de vigilância sanitária.

OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral aos usuários supracitados, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- l) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- m) Promover a convivência mista e comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- n) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- o) Propiciar atendimento personalizado;
- p) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- q) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- r) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- s) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- t) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- u) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- x) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- z) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- ff) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;
- gg) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- hh) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecido no item condições de entrega e de recebimento.
- ii) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- jj) Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- kk) Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- ll) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

A empresa/entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades citadas, conforme as descrições seguir:

Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteadas para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço

Vagas Reservadas ao Município: 01 acolhimentos para cada serviço.

Dias e horário de funcionamento do Abrigo - 24 horas - ininterrupto

Formas de Acesso: Demanda de extrema necessidade encaminhada e/ou validada pela Proteção Social Especial e Poder Judiciário.

Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores) - Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMAS os relatórios de atendimento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Serviços Básicos: Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

A necessidade de moradia compreende: direito de permanência, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9.0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas

A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada usuário;

A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

Encaminhamentos: De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.

Atividades do cotidiano: Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.

Acompanhamento de saúde: Caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático de encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

Participação da vida comunitária: Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a entidade/instituição e/ou organização venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, quando possível.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Em casos especiais haverá a possibilidade de vínculos familiares, por meio de visitas. A vinda do familiar deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências. A transferência dos usuários para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da mesma continuar prestando serviços de cuidado adequados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Articulação com outros programas de atendimento e serviços: sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.

Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

Benefícios de usuários: A entidade não poderá arrecadar de qualquer um dos abrigados encaminhados pela SMAS benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos acolhidos.

O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela entidade/organização de assistência social contratada, incluindo os encargos sociais. A alimentação, vestuário, medicamentos e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços também serão custeadas e fornecidas pela empresa, entidade ou organização de assistência social contratada. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais e especificidades de cada acolhido.

A empresa, entidade ou organização contratada também deve proporcionar e arcar com as despesas do transporte dos profissionais para eventuais deslocamentos e reuniões com os demais atores da rede de serviços.

Para fins de recebimento, a entidade deverá apresentar no final de cada mês o relatório administrativo e Lista de atendidos, assinados pelo assistente social ou psicólogo, com assinatura física ou digital do acolhido.

Na empresa, entidade ou organização classificada provisoriamente em primeiro lugar será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório pelas coordenações da PSE – Proteção Social Especial da SMAS. Estas coordenações deverão fazer a avaliação “in loco”, de todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, e posteriormente emitir Atestado Técnico. Caso a primeira empresa, entidade ou organização seja desclassificada, os procedimentos deverão ser novamente aplicados, pela ordem, nas empresas, entidade ou organização subsequentes, até que seja selecionada a empresa, entidade ou organização vencedora.

A empresa, entidade ou organização declarada vencedora do certame, deverá cadastrar o serviço prestado no Conselho Municipal de sua cidade, de acordo com o serviço e público atendido.

Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa, entidade ou organização e que trabalharão nos cuidados dos usuários, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, conforme as legislações descritas no item inicial deste termo de referência - dos serviços.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado no período de um ano a ser iniciado após a assinatura do contrato e sua publicação, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

.....
José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

.....
Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO
EIRELI CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 5077/2020
Memorando nº 06/SMAS/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo,MPPR-0051.19.000328-8,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.Remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.


Thiago Martins V. Voites
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

04/02/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 047/2018

Processo nº 5077/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, de contratação em caráter de emergência de serviços de acolhimento institucional, em razão de ofício emitido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em virtude do Procedimento Administrativo 0051.19.000328-8, também oriundo do Ministério Público, que solicita o acolhimento de uma usuária adulta, sendo que a mesma foi diagnosticada com esquizofrenia. O processo foi instruído com mapa comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras. O prejuízo em si consistiria no risco à vida dessa usuária caso não consiga o devido acolhimento.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Sendo assim, existe a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, ante o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (nos estritos termos do citado dispositivo legal). E, quando se fala em dispensa em razão de emergência, deve necessariamente ser cumprido o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: deve haver a justificativa do preço, que consta dos autos por meio de cotações.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de fevereiro de 2020.



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



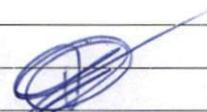
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 5077/2020
Memorando nº 06/SMAS/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

05/02/2020


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 05/02/20.
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 5077/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI

CNPJ: 33.698.177/0001-62

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
694	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 10/2020

PROTOCOLO: 5077/2020

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI

CNPJ: 33.698.177/0001-62

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2020, que tem como objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI**, CNPJ: 33.698.177/0001-62 no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 47/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5077/2020.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020 - ID3364

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FIBER ONE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA;
CNPJ: 12.308.023/0001-47;
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Internet via fibra ótica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Chrystopher Lamos dos Santos, matrícula nº 355.812;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 06/2020;
PROTOCOLO: 2715/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$11.000,00 (Onze mil reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 09/2020

PROTOCOLO: 47336/2019
Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos, com área privativa de 600 m², matrícula 7.989, para instalação da Divisão de Perícias Médicas e Divisão de Frotas, ambos da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: BELA BRUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ: 11.016.322/0001-45
VALOR: R\$ 129.600,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOE;

Data de Assinatura: 04/02/2020;
Protocolo: 31940/2020;

Processo Administrativo: 228/2019;

Detentor: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME;

CNPJ: 11.412.547/0001-10; **Inscrição Estadual nº:** 9069132089;
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, nº 2800 B, Jardim Busmayer - Campo Largo/PR, CEP: 83.506-390;

Administrador: EDNA FEDALTO BORA; **CPF nº:** 979.202.629-20;
Valor Total: R\$ 695.842,55 (Seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Detentor: REDE COMPRE BEM EIRELI EPP;

CNPJ: 04.725.388/0001-50; **Inscrição Estadual nº:** 90245725-92;
Endereço: Rua Bernardo Vachsky, nº 73, Tatuquara - Curitiba/PR, CEP: 81940-040;
Administrador: João Carlos Tosin Junior; **CPF nº:** 985.705.289-48;

Detentor: NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA;

CNPJ: 14.156.181/0001-54; **Inscrição Estadual nº:** 9056909042;
Endereço: Rua Thomaz Lias, nº 320, Alta-Colombo/PR CEP: 83408-310;
Administrador: Juscelino Fabiano Jacirto; **CPF nº:** 003.517.479-07;

Detentor: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME;

CNPJ: 23.040.430/0001-32; **Inscrição Estadual nº:** 9070128320;
Endereço: Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 2001, Centro - São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-030;
Administrador: David Sanches Gazzotto Junior; **CPF nº:** 018.821.658-89;

Detentor: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;

CNPJ: 26.840.181/0001-33; **Inscrição Estadual nº:** 907337896-96;
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Lj L 09, Boa Vista - Curitiba/PR, CEP: 82200-550;
Administrador: Sandra Dias Pimentel Paino Palm; **CPF nº:** 254.432.178-44;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 10/2020

PROTOCOLO: 5077/2020
Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO EIRELI
CNPJ: 33.698.177/0001-62
VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2020, que tem como objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo.MPPR-0051.19.000329-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI.CNPJ: 33.698.177/0001-62 no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com base no Art. 24, Inciso, IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 47/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5077/2020.


Marcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2020

PROTÓCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COOPERARAUNUTRI)

CNPJ: 29.010.255/0001-17

VALOR: \$ 56.803,80 (Cinquenta e seis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 11/2020

PROTÓCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

CNPJ: 05.916.840/0001-00

VALOR: R\$ 1.747.885,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 06/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 13/2020

PROTÓCOLO: 37405/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL, vinculada ao chamamento público 02/2019.

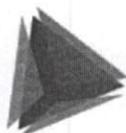
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL.

CNPJ: 08.751.550/0001-54

VALOR: R\$ 633.899,85 (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	28
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo, MPPR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Dotação Orçamentária*	1702208233903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 10866678751 (Logout)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n° 5077/2020
Memorando n° 06/SMAS/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Setor de Contratos,
Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.


Thiago Martins V. Voltes
Assistente Administrativo
MAT: 356.995

06/02/20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 011/2020

ID 3369

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, e de outro como CONTRATADA a empresa **ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.698.177/0001-62, inscrição estadual: isento, inscrição municipal: 04.17.834.824-0, estabelecida à Rua Otávio Francisco Dias, nº 646, Água Verde - Curitiba/PR, CEP: 80.620-310, telefone: (41) 3402-2531/99600-3746 ,e-mail: espacovincent@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Edgar Ferreira Ferraz Neto**, portador do CPF/MF nº 021.385.539-90, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 5077/2020, na modalidade de dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de serviço de acolhimento institucional de 1 (uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo MP/PR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço conforme tabela de abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	4	Contratação de 01(uma) vaga pelo período de 04(quatro) meses de Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos a partir de 18(dezoito)anos até 59(cinquenta e nove)anos, onze(onze meses e	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



			29(vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei federal N° 13.146/2015-Estatuto da pessoa com deficiência, política nacional de Assistência social (pnas 2004); Resolução 269/2006 - CNAS (Norma Operacional Básica de recursos humanos do Sistema Único de assistência social-NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012-CNAS (Norma Operacional Básica do sistema Único de assistência Social-NOB/SUAS); Resolução 109/2009-CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).		
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O objeto contratado compreende os seguintes serviços:

- I – Ofertar serviços de qualidade a fim de proporcionar conforto, bem estar e atividades terapêuticas e de lazer constantes, que incentivem a motivação e participação dos residentes;
- II – Desenvolver condições para independência e o auto cuidado;
- III – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- IV – Proteger os usuários desenvolvendo paralelamente a noção de protagonismo sobre suas atividades e escolhas, buscando-se preservar suas condições de autonomia e independência;
- V – Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- VI – Fornecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades do abrigado;
- VII – Propiciar cuidados a saúde conforme necessidades do abrigado;
- VIII – Disponibilizar profissionais para serviços externos como consultas médicas, acompanhamento hospitalar ou similares;
- IX – Fornecer medicação de uso contínuo conforme necessidades do abrigado.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A prestação de serviços se dará por execução indireta por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R\$ R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.



Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, após apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: Em caso de interrupção do acolhimento, voluntária ou não, serão devidos proporcionalmente somente os dias efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização do contrato.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 4 (Quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O início da execução do serviço deverá ocorrer 24 (Vinte quatro) horas após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo do servidor **Luciano Pena de Oliveira, matrícula 352.188**, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte
694	17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Acolher e garantir proteção integral
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- l) Propiciar atendimento personalizado;
- m) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- n) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- o) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- p) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- q) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- r) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- s) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- t) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- u) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- w) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- x) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- y) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;



- z) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- aa) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- bb) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- cc) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- dd) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- ee) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula Décima Primeira:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

a)

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

b) Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida



DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO .

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 010/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

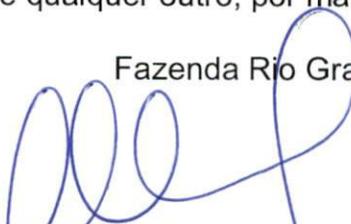
Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2020.

P/ Contratante:

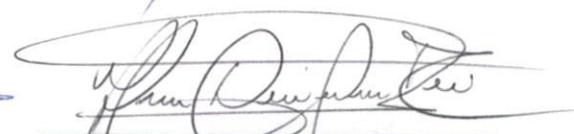


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência
Social



Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

Testemunhas:


MARIA DE LOURDES F. FERRAZ
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Ru 1522569-6
Página 9

33.698.177/0001-62

**ESPAÇO VINCENT
CASA DE APOIO EIRELI**

**RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 648
ÁGUA VERDE - CEP 80.620-310
CURITIBA - PR**



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de Empresa, Entidades ou Organizações de Assistência Social para **realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

Dos Serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Definição: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, com funcionamento durante as 24 horas do dia, em ambiente residencial.

Número de vagas: 01 vaga

Público Atendido: Jovens e Adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, de ambos os sexos, cujos os vínculos familiares estejam rompidos.

Espaço Físico: A empresa/entidade/organização deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos, sala de estar, sala para atividades coletivas, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório e área externa.

Equipe de referência para atendimento direto: De acordo com a Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS) e equipe multidisciplinar que atenda a demanda do serviço.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Organização Institucional:

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de sua cidade;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve estar legalmente constituída e apresentar:

- a) Estatuto registrado;
- b) Registro de entidade social;
- c) Regimento Interno.

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;

O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

A Instituição de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada;

A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços;

A instituição deverá manter em situação regular a seguinte documentação:

PPCI – Programa de Prevenção de Combate de incêndio;

Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Serviço de Urgência e Emergência;

Alvará de prevenção e proteção contra incêndio (em período de vigência);

Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

Alvará Sanitário (em período de vigência);

Alvará de licença para localização e funcionamento;

Registro no Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de sua cidade (em período de vigência);

Comprovação da aplicação do Plano de Atendimento Individual, com atualização, no mínimo, anual;

Ausência comprovada de Ação Judicial;

Comprovação da oferta de Equipe Mínima de Referência: Cadastro Social;

Comprovante de endereço dos proprietários;

Estatuto da Instituição;

Certidão negativa de Tributos;

Plano de Atenção Integral à Saúde da Instituição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato de Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização junto a empresa credenciada junto a vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Lei Municipal Nº. 1148/2017.

Nesse sentido, através da Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional.

Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, adultos e suas famílias, mulheres em situação de violência e idosos, são as modalidades de abrigo institucional que compõem a política de atendimento da assistência social.

Diante da necessidade e do devido respaldo legal, dá-se a abertura para contratação de Empresas, Entidades ou Organizações de Assistência Social para realização destes serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional.

A contratação de 01 (uma) vaga emergencial, se faz necessária, em atendimento à Notificação 07/2020, do Ministério Público do Paraná, ao Ofício 14/2020 do CREAS e à solicitação do Coordenador da Divisão de Proteção Especial de Média Complexidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade deverá estar localizada preferencialmente na Região Metropolitana de Curitiba, em edificação que ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e com dormitórios separados para usuários de ambos os sexos. Sugere-se que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

Deverá possuir todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive o comprovante de inscrição de seus programas junto ao órgão de vigilância sanitária.

OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral aos usuários supracitados, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir para a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política de Assistência Social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- i) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas na autonomia;
- k) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária
- l) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- m) Promover a convivência mista e comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
- n) Prestar cuidados garantindo a proteção e o atendimento integral aos usuários, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- o) Propiciar atendimento personalizado;
- p) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- q) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- r) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- s) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- t) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- u) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- v) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- x) Manter no quadro de pessoas profissionais com formação específica;
- z) Providenciar ou solicitar que a SMAS requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- ff) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços;
- gg) Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços executados, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- hh) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecido no item condições de entrega e de recebimento.
- ii) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- jj) Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- kk) Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- ll) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



A CONTRATADA se obriga a:

A empresa/entidade/organização deve executar o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades citadas, conforme as descrições seguir:

c) Responsáveis pela Execução do Serviço - Toda equipe de trabalho, sendo a sua execução do mesmo norteada para o cumprimento dos objetivos específicos do serviço

d) Vagas Reservadas ao Município: 01 acolhimentos para cada serviço.

e) Dias e horário de funcionamento do Abrigo - 24 horas - ininterrupto

f) Formas de Acesso: Demanda de extrema necessidade encaminhada e/ou validada pela Proteção Social Especial e Poder Judiciário.

g) Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores) - Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do usuário, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à SMAS os relatórios de atendimento.

Serviços Básicos: Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade), higienização, vestuário, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá a entidade adquiri-los ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

A necessidade de moradia compreende: direito de permanência, direito de dormitório, que deve abrigar no máximo 04 pessoas com área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos acolhidos; direito de permanecer e frequentar ambientes da casa, bem como sala de estar, sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, sala de atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9.0m²; banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um Box para uso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeiras de rodas, conforme especificações da NBR9050ABNT; sala de multiuso, refeitório, banheiro e área externa; direito de participar de todas as atividades de socialização e ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada.

A alimentação compreende: direito a receber no mínimo 04 (quatro) refeições por dia (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar), preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, com respeito às restrições por prescrição médica.

A necessidade de higienização e vestuário compreendem: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, utilização de produtos de higiene, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas

A necessidade de cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada usuário;

A necessidade de atenção básica à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente.

Encaminhamentos: De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, etc.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Atividades do cotidiano: Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.

Acompanhamento de saúde: Caberá à contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático de encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

Participação da vida comunitária: Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a entidade/instituição e/ou organização venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, quando possível.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: Em casos especiais haverá a possibilidade de vínculos familiares, por meio de visitas. A vinda do familiar deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências. A transferência dos usuários para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da mesma continuar prestando serviços de cuidado adequados.

Articulação com outros programas de atendimento e serviços: sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.

Espiritualidade: Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

Benefícios de usuários: A entidade não poderá arrecadar de qualquer um dos abrigados encaminhados pela SMAS benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelos acolhidos.

O pagamento e as despesas com a equipe de trabalho serão custeados pela entidade/organização de assistência social contratada, incluindo os encargos sociais. A alimentação, vestuário, medicamentos e equipamentos de trabalho que se verificarem necessários para a execução dos serviços também serão custeadas e fornecidas pela empresa, entidade ou organização de assistência social contratada. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais e especificidades de cada acolhido.

A empresa, entidade ou organização contratada também deve proporcionar e arcar com as despesas do transporte dos profissionais para eventuais deslocamentos e reuniões com os demais atores da rede de serviços.

Para fins de recebimento, a entidade deverá apresentar no final de cada mês o relatório administrativo e Lista de atendidos, assinados pelo assistente social ou psicólogo, com assinatura física ou digital do acolhido.

Na empresa, entidade ou organização classificada provisoriamente em primeiro lugar será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório pelas coordenações da PSE – Proteção Social Especial da SMAS. Estas coordenações deverão fazer a avaliação “in loco”, de todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, e posteriormente emitir Atestado Técnico. Caso a primeira empresa, entidade ou



organização seja desclassificada, os procedimentos deverão ser novamente aplicados, pela ordem, nas empresas, entidade ou organização subsequentes, até que seja selecionada a empresa, entidade ou organização vencedora.

A empresa, entidade ou organização declarada vencedora do certame, deverá cadastrar o serviço prestado no Conselho Municipal de sua cidade, de acordo com o serviço e público atendido.

Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa, entidade ou organização e que trabalharão nos cuidados dos usuários, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, conforme as legislações descritas no item inicial deste termo de referência - dos serviços.

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188, regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

IV - Poderá o Conselho Municipal correspondente ao serviço contratado, visitar a instituição, sempre que achar necessário, bem como emitir relatórios de visitas, os quais serão direcionados diretamente à SMAS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado no período de quatro meses, a ser iniciado após a publicação extrato do contrato e sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

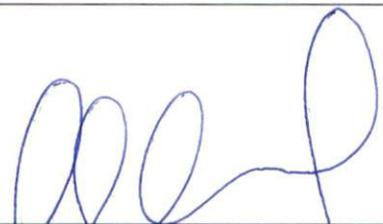


ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	mês	04	Contratação de 01 (uma) Vaga, pelo período de 04 (quatro) meses de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir de 18 (dezoito) anos até 59 (cinquenta e nove) anos, onze (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

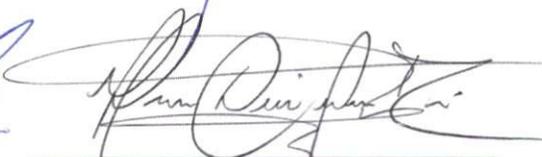
P/ Contratante:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

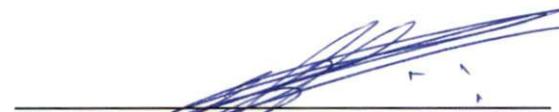


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:



Edgar Ferreira Ferraz Neto
ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

33.698.177/0001-62
ESPAÇO VINCENT
CASA DE APOIO EIRELI
RUA OTAVIO FRANCISCO DIAS, 646
ÁGUA VERDE - CEP 80.620-310
CURITIBA - PR

Testemunhas:


MARIA DE LOURDES FRANCO FERRAZ
RG 1522569-6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – ID3369

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;

CNPJ: 33.698.177/0001-62;

OBJETO: "Contratação de serviço de acolhimento institucional de 1 (uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo MP/PR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";

FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciano Pena de Oliveira, matrícula 352.188;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 10/2020;

PROTOCOLO: 5077/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (Quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº034/2020 de 13 de fevereiro de 2020

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 – ID3365

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: EDUCO ENSINO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 33.851.762/0001-50;
OBJETO: "contratação de assessoria específica para a disciplina de língua portuguesa e matemática. Conforme pedido da secretaria municipal de educação".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, matrícula nº 352.145;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 07/2020;
PROTOCOLO: 49041/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 30/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 16/2020

PROTOCOLO: 4321/2020
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de caminhos de carga para o setor de almoxarifado e patrimônio deste município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: REAL BIRIGUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 04.234.082/0001-90
VALOR: R\$ 3.318,00 (Três mil trezentos e dez reais)

AUTORIZAÇÃO: 11/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020 – ID3369

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI.
CNPJ: 33.699.177/0001-82.
OBJETO: "Contratação de serviço de acolhimento institucional de 1 (uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo MPIPR-0051.19.000328-6, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Luciano Pena de Oliveira, matrícula 352.188.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 10/2020;
PROTOCOLO: 5077/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (Quatro) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

Objeto: "Aquisição de Calçado Escolar para os alunos matriculados nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da secretaria de Educação".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da ATA no DOE;
Data de Assinatura: 05/02/2020;
Protocolo: 40410/2019; Processo Administrativo: 265/2019;
Detentor: COMERCIAL EDUCARE EIRELI;
CNPJ: 11.121.739/0001-78; Inscrição Estadual nº: 90516960-23;
Endereço: Avenida Candido de Abreu, nº 469, CJ 1705- 17 Andar, Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP: 80.530-905;
Administrador: Mauro Assis Baratter; CPF nº: 029.118.929-50;
Valor Total: R\$ 2.446.700,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 66/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ESTELA PANIFICADORA E CONFETARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.336/0001-87, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com o valor total de R\$ 301.113,00 (trezentos e um mil, cento e treze reais); e TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.589.495/0001-05, vencedora dos itens 03 e 17, com o valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 12/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5187 | Natureza: Principal | Nome do PDF: | Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços: |

Nº Contrato: 11/2020 | Tipo de Contrato: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTI | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 28 / 2020 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 16032 | Listar | ESPACO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	07/02/2020	Valor do Contrato:	14.000,00
Data da Vigência de:	13/02/2020 & 13/06/2020	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	Total:	14.000,00

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(uma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo,MPFR-0051.19.000328-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observações: DL 10/2020

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5187

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	13/02/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

13:22 17/02/2020





Protocolo: 5077/20 Requerente: S.M.A.S.

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

47102/2020